

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.911 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA ÁGUA VIVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2012-COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, Cep 86.020121, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.307.816-01/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.764.199-20 e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.503.182-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 564.449.159-53, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **ÁGUA VIVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.860.221/0001-44, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Marilza Keiko Rolim de Oliveira nº 1.151 – Fundos, Residencial Interlagos, Cep 86.802-770, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **CARLOS ROBERTO MANOEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.366.199-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 483.767.369-49, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Marilza Keiko Rolim de Oliveira nº 1.151, Residencial Interlagos, Cep 86.802-770, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-011/2012-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de serviços para a confecção e fornecimento de **800 (oitocentas) camisetas**, na cor branca, em algodão fio 30 penteado, nos tamanhos **P, M, G, GG e EG**, com **5 (cinco) estampas** (uma no peito, duas nas costas e nas duas mangas), no máximo em **até 04 (quatro) cores**, conforme arte a ser fornecida pela COHAB-LD.

§ 1º. Os tamanhos deverão ser fornecidos nas seguintes quantidades:

- a) **200 (duzentas) camisetas no tamanho P;**
- b) **200 (duzentas) camisetas no tamanho M;**
- c) **100 (cem) camisetas no tamanho G;**
- d) **200 (duzentas) camisetas no tamanho GG; e,**
- e) **100 (cem) camisetas no tamanho EG.**

§ 2º. As estampas a serem introduzidas nas camisetas deverão ser: uma no peito, duas nas costas e uma em cada manga, em até 04 (quatro) cores, nas seguintes medidas:

- a) 25,00 cm x 8,50 cm;
- b) 25,00 cm x 8,50 cm;
- c) 25,00 cm x 10,00 cm;

- d) 5,60 cm x 7,40 cm;
- e) 5,00 cm x 7,00 cm;

§ 3º. A arte a ser estampada no peito, costa e mangas das camisetas, será fornecida pela COHAB-LD e **dependerá de prévia aprovação antes do início da confecção.**

§ 4º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º **PP-011/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**, datada de **29 de maio de 2012** e lance verbal conforme consta na **ATA DE REUNIÃO** datada de **29 de maio de 2012**.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pela prestação dos serviços para confecção e fornecimento do objeto deste Contrato, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor certo de **R\$. 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, distribuído da seguinte forma:

| Quantidade | Tamanho | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------|---------|-----------|----------------|---------------|
| 200 (duzentas) | P | Água Viva | R\$. 5,88 | R\$. 1.176,00 |
| 200 (duzentas) | M | Água Viva | R\$. 5,87 | R\$. 1.174,00 |
| 100 (cem) | G | Água Viva | R\$. 5,88 | R\$. 588,00 |
| 200 (duzentas) | GG | Água Viva | R\$. 5,87 | R\$. 1.174,00 |
| 100 (cem) | EG | Água Viva | R\$. 5,88 | R\$. 588,00 |

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão *inclusos* todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, seguro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação, inclusive com a entrega das mesmas na sede da **COHAB-LD**.

§ 2º. Constatando-se a entrega total das camisetas, a **COHAB-LD** efetuará o pagamento em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento das mesmas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para a prestação dos serviços de confecção e fornecimento do objeto deste Contrato, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela **COHAB-LD**.

Parágrafo único. A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da **COHAB-LD**, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto do presente Contrato será fornecido em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela **COHAB-LD**, nas quantidades licitadas, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Contrato.

§ 1º. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os bens, objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo que deu origem, as especificações exatas, as quantidades, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. A entrega das camisetas só será considerada concluída, mediante o recebimento de sua totalidade, conforme os tamanhos e especificações discriminados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste instrumento, atendidas as exigências feitas pela **COHAB-LD** quanto a qualidade do produto confeccionado, a aplicação da arte no peito, costas e nas duas mangas, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a **CONTRATADA** de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos Relatórios apresentados mensalmente e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º. A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I- O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;

- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Submeter a arte da estampa a ser feita no peito, costas e duas mangas à aprovação da **COHAB-LD**, antes do início de sua confecção, observada a arte a ser fornecida pela mesma;
- II - Proceder à entrega em parcela única e na sede da **COHAB-LD**, das camisetas objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas, obedecidas todas as condições inseridas no Edital de Licitação e seus anexos;
- III - Cumprir o prazo de entrega de **até 30 (trinta dias)**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela **COHAB-LD**;
- IV - Cumprir as garantias e prazos de validade oferecidos;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VI - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da **COHAB-LD** ou terceiros, por funcionários ou pertences da **CONTRATADA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da **COHAB-LD**, incluindo, principalmente, o disposto no art. 65, § 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-LD**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- IX - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º **PP-011/2012-COHAB-LD** e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º **PP-011/2012-COHAB-LD** e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **COHAB-LD**:

- I - Fornecer a arte a ser impressa nas camisetas;
- II - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- III - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na ordem de fornecimento, isentando em consequência a **COHAB-LD** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a **COHAB-LD** à **CONTRATADA** multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **COHAB-LD**, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela **CONTRATADA**, quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do **COHAB-LD**.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II do *caput* desta cláusula, persistirá a responsabilidade do **COHAB-LD** pelo pagamento das fases executadas e não pagas.

§3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **COHAB-LD**, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

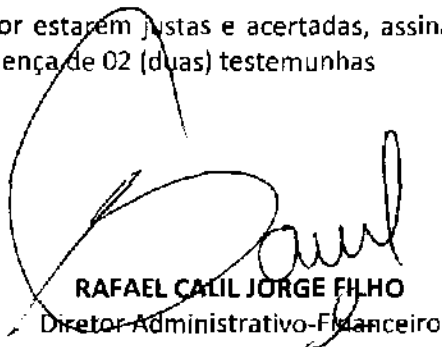
As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da **COHAB-LD**.

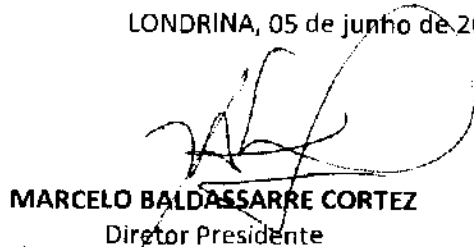
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

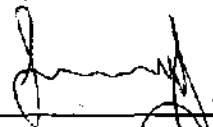
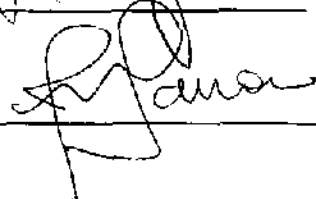
LONDRINA, 05 de junho de 2012.


RAFAEL CALIL JORGE FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro


MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Presidente


ÁGUA VIVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME.
CARLOS ROBERTO MANOEL
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1.) 
2.) 

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Ludmeire Gamacho
Procuradora Jurídica